



3818 - Trabalho Completo - XXIV Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional da ANPEd (2018)
GT05 - Estado e Política Educacional

PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA NA ESCOLA: RELAÇÕES POLÍTICAS E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Mayane Carvalho Lima - UFBA - Universidade Federal da Bahia

Rodrigo da Silva Pereira - UnB - Universidade de Brasília

RESUMO

Este trabalho apresenta resultados parciais da pesquisa que analisa as relações políticas e os processos participativos como elementos fundantes para construção da democracia no espaço escolar. Neste estudo, prioriza o sistema municipal de ensino na cidade de Feira de Santana (BA). Apoiada na análise bibliográfica e documental, a investigação buscou identificar os marcos legais que sustentam a gestão democrática no contexto municipal. Aponta que a participação da sociedade civil nos processos democráticos é fator decisivo para elaboração de políticas públicas educacionais, assim como a atuação normativa do Conselho Municipal de Educação é importante no processo de garantia da gestão democrática.

Palavras chaves: Relações Políticas; Processos Participativos; Gestão Democrática; Sistema de Ensino; Feira de Santana.

PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA NA ESCOLA: RELAÇÕES POLÍTICAS E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

RESUMO

Este trabalho apresenta resultados parciais da pesquisa que analisa as relações políticas e os processos participativos como elementos fundantes para construção da democracia no espaço escolar. Neste estudo, prioriza o sistema municipal de ensino na cidade de Feira de Santana (BA). Apoiada na análise bibliográfica e documental, a investigação buscou identificar os marcos legais que sustentam a gestão democrática no contexto municipal. Aponta que a participação da sociedade civil nos processos democráticos é fator decisivo para elaboração de políticas públicas educacionais, assim como a atuação normativa do Conselho Municipal de Educação é importante no processo de garantia da gestão democrática.

Palavras chaves: Relações Políticas; Processos Participativos; Gestão Democrática; Sistema de Ensino; Feira de Santana.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre o processo de efetivação do princípio constitucional de gestão democrática no ensino público tendo como *locus* de pesquisa o Sistema Municipal de Educação da cidade de Feira de Santana-Bahia. Para isso analisa documentos legais que consubstanciam a regulamentação da norma no contexto municipal.

Feira de Santana conta com uma população de aproximadamente 750.000 habitantes e está situada a 107 quilômetros de Salvador. A educação municipal em Feira de Santana possui uma rede escolar de atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, num total de 310 escolas (IBGE, 2017).

A transformação do sistema e a efetivação da democracia nas escolas públicas perpassam por questões que vão além da realidade escolar. A constituição da democracia participativa na escola pública é um dos grandes desafios dos sistemas de ensino, visto que não depende apenas das Leis, mas sim de um envolvimento por parte de todos os agentes da mudança, acerca das possibilidades, responsabilidades e benefícios da construção democrática no espaço escolar. Entendemos que a democracia se constitui na relação política entre os sujeitos e em processos participativos em um movimento que é histórico-social.

Em nossa perspectiva, a educação como prática social pode contribuir com o senso crítico e emancipatório a partir de ações democráticas, ou seja, fazer que os sujeitos se relacionem com os aspectos sociais, econômicos e políticos que os rodeiam, intervindo sobre determinada realidade. Concordamos com Bouffleuer (1990) quando enfatiza que "as transformações profundas resultariam de uma verdadeira democratização da sociedade brasileira. Faz-se necessário que o homem se colocasse numa postura conscientemente crítica diante de seus problemas, tornando-se, assim, agente de sua recuperação". (p. 26).

Com a Constituição Federal de 1988 os mecanismos de participação voltados ao envolvimento da sociedade civil na gestão das políticas públicas locais decorrem da influência de diversos movimentos sociais dos anos 1980 (Gohn 2001), que com as pressões a favor de ideais democráticos e de institucionalização de meios de participação social na gestão pública tiveram êxito em suas ações, abrindo espaço para a sociedade assegurar seus anseios em relação ao sistema educacional. No entanto, é importante ponderar que essa realidade, com caráter verdadeiramente democrático, está em processo de construção permanente e reflete a luta dos movimentos sociais construídos historicamente.

Para essa problemática levanta-se a seguinte questão: De que forma os documentos oficiais que tratam da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino (SME) de Feira de Santana-BA permitem a participação da sociedade civil nas tomadas de decisões?

Os contornos da Gestão Democrática no Ensino Público na Cidade de Feira de Santana- BA

O princípio da gestão democrática (GD) no ensino público foi incorporado pela Constituição Federal de 1988 e “emerge da luta contra o regime militar empreendida por setores da sociedade civil, entre os quais os movimentos sociais desempenharam um papel fundamental” (DAGNINO 2004, p.141). Esse mesmo marco legal alçou os municípios à condição de entes federados que gozam de autonomia relativa para organização de seus sistemas de ensino, incluindo a regulamentação do princípio constitucional da GD.

Mais tarde a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – 9394/96 também assegura nos artigos 14 e 15 as normas da gestão democrática do ensino público especialmente através da participação dos profissionais e da comunidade escolar na gestão da escola. A LDB garante a autonomia pedagógica, financeira e administrativa da Escola, sendo a GD o objeto de regulamentação nas normas de cada sistema de ensino:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1988)

A criação das leis que regulam a educação, atrelado aos princípios democráticos, dão consistência às peculiaridades encontradas no âmbito da educação municipal. Nesse contexto, a concepção de gestão atrela-se às concepções políticas e pedagógicas que orientam os sistemas de ensino. Paro (2000, p.16), afirma que “[...] é a partilha do poder”. Assim, essa partilha se constitui num espaço onde todos os sujeitos podem ter vez e voz, participando da tomada de decisão a execução.

Através de um processo participativo, que propaga materialmente o exercício da democracia, é possível almejar práticas político-educacionais que sejam pensadas a partir da realidade dos sujeitos envolvidos.

Paro (2003) escreve a favor da democracia e do seu processo de efetivação na sociedade, direcionando que a porta para democratização da sociedade (BOBBIO, 1989 apud PARO, 2003) se dá através da ocupação de novos espaços, do controle democrático do Estado, ou seja, democratizar as instituições que compõem a sociedade.

Em Feira de Santana, a movimentação a favor da gestão escolar democrática ganha força em meados dos anos 80 e se fortalece com o movimento sindical liderado pela Associação dos Professores de Feira de Santana (APROFS) e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB). Sobre essa movimentação, Silva (2001) afirma que:

[...] no ano de 1987, a eleição direta para o provimento dos cargos de diretor e de vice era instituída no Estatuto do Magistério dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, Lei 1.044/87, e, posteriormente, ratificada pela Lei Orgânica de 1990 (SILVA, 2001, 48).

Com a publicação da Lei Orgânica do Município (LOM), a gestão democrática nas escolas feirenses toma como referência o processo de eleição de diretores escolares, conforme nos apresenta a Lei:

Eleição direta e secreta para o exercício de cargo de Diretor e de Vice-Diretor de escola municipal para mandato de dois anos, garantida a participação de alunos, pais de alunos, servidores e professores municipais, na forma dispostas em Lei; (FEIRA DE SANTANA, 1990)

Mais tarde a LEI Nº 3.392/13 que dispõe sobre as eleições diretas para diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais assegura que:

Art. 7º - O mandato para o qual os professores e/ou especialistas em educação que serão eleitos será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o período subsequente por apenas (1) uma vez.

1º - Após o segundo mandato consecutivo, professores e/ou especialistas em educação só poderão concorrer a uma outra eleição, ou ser designados, depois do interstício de dois anos.

2º - Será considerada reeleição, para efeitos deste artigo, o exercício da função de diretor seguida da função de vice-diretor, e vice-versa, por (2) dois mandatos consecutivos.(FEIRA DE SANTANA, 2013)

Certamente, a implantação de eleições diretas de diretores busca superar a indicação de diretores e colaborar para a concretização da gestão democrática, porém, conforme PARO (2003) explica:

A aspiração de que com a introdução da eleição, as relações na escola se dariam de forma harmoniosa e de que as práticas clientelistas desapareceriam, mostrou-se ingênua e irrealista, posto que a eleição de diretores, como todo instrumento de democracia, não garante o desaparecimento de conflitos. Constitui apenas uma forma de permitir que eles venham à tona e estejam ao alcance da ação de pessoas e grupos para resolvê-los (PARO, 2003, p. 42).

Assim, é preciso que se tenha consciência que a eleição para diretores escolares se dá no âmbito da democracia social, ou seja, “o que se busca é a ampliação da democracia, pela organização da sociedade civil com vistas ao controle democrático do Estado” (PARO, 2003, p.78). Ademais, as eleições para os gestores escolares são apenas um passo em direção à construção da democracia nas escolas, não encerrando-se nessa prática. Nesta perspectiva o Plano Municipal de Educação (PME) de Feira de Santana deixa claro que:

As políticas públicas no município precisam se efetivar em ações para uma educação de qualidade. Para isso, é fundamental o fortalecimento e criação de espaços democráticos e participativos, onde a sociedade seja inserida no processo de formulação e avaliação da política educacional. (FEIRA DE SANTANA, 2016)

Destaca-se que é com a participação da sociedade civil nas tomadas de decisões que a proposta de gestão democrática se constrói e se efetiva. É através da prática social que o fortalecimento do processo democrático se torna mais amplo e concreto.

O envolvimento político e social de membros em órgãos colegiados se efetiva como mais uma estratégia de fortalecimento da democracia no âmbito escolar, preconizando o fortalecimento da gestão democrática. Neste sentido os Conselhos Municipais de Educação defendem a participação social e a autonomia.

Em Feira de Santana, conforme consta na Lei Municipal n. 1.902/97:

O Conselho Municipal de Educação, órgão representativo da sociedade na gestão democrática do sistema municipal de ensino, com autonomia técnica e funcional, terá funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, competindo-lhe:

I - fiscalizar a execução do plano municipal de educação aprovado pelo Congresso Municipal de Educação;

II - fiscalizar a condução do processo eleitoral nas unidades escolares; [...](FEIRA DE SANTANA, 1997).

A legislação que regulamenta o CME aponta a inserção do fundamento participativo e o fortalecimento das práticas democráticas, visando garantir, dentre outras demandas, que a eleição de diretores aconteça conforme os princípios democráticos.

Como órgãos da esfera pública, os conselhos possuem uma estrutura diversificada, que conta com a presença da sociedade civil, possibilitando uma ação mais articulada e geral das instituições, além de delinear ações política sobre as esferas de decisão do poder, [...] dessa forma, a educação municipal terá no CME um espaço de real representação da comunidade [...] (PEREIRA e OLIVEIRA, 2009).

Considerações Finais

Neste trabalho, foi possível identificar as Leis que tratam da gestão escolar desde o âmbito nacional até as que regem o município de Feira de Santana, enfatizando a participação e conseqüentemente a descentralização nos processos decisórios.

É importante destacar que as determinações legais não são independentes da organização da escola e do sistema local e global, pois o modelo de gestão existe a partir das inter-relações estabelecidas no interior da escola, poder local e contexto nacional, encontrando-se sempre em processo de troca.

Podemos afirmar que a atuação normativa do Conselho Municipal de Educação é importante no processo de garantia da gestão democrática, pois como órgão colegiado representativo demanda atender as funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, com a participação da comunidade escolar e local.

É necessário que o tratamento das questões relacionadas a práticas da gestão democrática sejam livres de valores autoritários, considerando sempre a participação efetiva da sociedade civil.

Certamente, ainda que os avanços relacionados ao princípio constitucional da gestão democrática do ensino público tenha representado uma importante conquista na democratização dos sistemas de ensino, a execução e efetivação dessa prática participativa necessita superar os desafios existentes, os quais estão sendo analisados na pesquisa maior que segue em andamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei n. 9 394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm . Acesso em: 10 mai. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Aprovada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 10

BOUFLEUER, José Pedro. *As perspectivas de educação libertadora em Paulo Freire e Enrique Russel: um estudo crítico comparativo a partir dos pressupostos antropológicos*. Dissertação de Mestrado (UFSM). Santa Maria, RS, 1990.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, E. (Org.) *Os Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

FEIRA DE SANTANA. *Leis*. Lei Orgânica do município de Feira de Santana, 1990.

_____. *Lei n. 1.902, de 09 de maio de 1997*. Institui a Lei Orgânica da educação no Município de Feira de Santana, 1997.

_____. *Leis*. Lei Dispõe sobre as eleições diretas para diretores e vice-diretores nas unidades escolares municipais e/ou conveniadas e dá outras providências. 2013

FREIRE, Paulo . *Pedagogia da Indignação*. Cartas Pedagógicas e Outros Escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. São Paulo: Cortez, 2001.

PARO, Vitor Henrique. *Por dentro da escola pública*. 4. ed. São Paulo: Xamã, 2016.

PARO, Vitor Henrique. *Eleição de Diretores: a escola pública experimenta a democracia*. 2 ed. São Paulo: Xamã, 2003.

PEREIRA, Sueli Menezes e Oséias Santos de Oliveira. *Constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação frente ao processo de democratização da gestão: um estudo dos municípios de Santa Maria e Santa Rosa/RS*. (2011). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v19n72/a10v19n72.pdf> Acesso em 14 de agosto de 2018.

SILVA, Antonia Almeida. Contornos da gestão do Ensino Fundamental em Feira de Santana (1985-1996) *Revista Sitientibus*, Feira de Santana, n.24, jan./jun. 2001.

VIEIRA, M. M. F.; CALDAS, M. P. *Teoria crítica e pós-modernismo: Principais alternativas à hegemonia funcionalista*. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v.46, n.1, jan/mar, 2006.